

O ESTADO DE EXCEÇÃO SANITÁRIO: CRISES GLOBAIS E (RE)EMERGÊNCIA DAS LÓGICAS TOTALITÁRIAS

Wanda Capeller¹

THE STATE OF SANITARY EXCEPTION: GLOBAL CRISES
AND REEMERGENCE OF TOTALITARIAN LOGICS

RESUMO: Esta reflexão tem como objetivo apresentar o debate filosófico e sociológico que surgiu no momento da irrupção da pandemia COVID-19 em razão das mutações que, ao instaurarem-se de imediato nos campos políticos, jurídicos, econômicos e sociais, anunciaram o fim dos modos de governabilidade e sociabilidade até então existentes em todos os países. Neste contexto, os Estados neoliberais, há muito submetidos às lógicas globais do mercado que haviam desmontado as estruturas mantenedoras do bem estar social, viram-se desmunidos diante da intensidade e globalidade da crise sanitária. A partir da análise dos posicionamentos dos intelectuais de vanguarda sobre os efeitos da crise pandêmica, buscamos evidenciar a discussão sobre as temáticas emergentes do fim do capitalismo neoliberal, da desglobalização e do retorno do Estado como ator privilegiado da construção social.

Palavras-chave: Estado de Exceção. Estado Social. Totalitarismo. Capitalismo neoliberal. Desglobalização.

ABSTRACT: This reflection aims to present the philosophical and sociological debate that arose at the time of the outbreak of the pandemic COVID-19 due to the mutations that, upon immediately establishing themselves in the political, legal, economic and social fields, announced the end of the old forms of governance and sociability that had previously existed in all countries. In this context, the neoliberal States, long submitted to the global logic of the market that had dismantled the structures that maintain social welfare, found themselves dismissed in the face of the intense globality of the health crisis. Based on the analysis of the positions of vanguard intellectuals on the effects of the pandemic crisis, we seek to highlight the discussion on the themes emerging from the end of neoliberal capitalism, deglobalization and the return of the State as a privileged actor in social construction.

Keywords: State of Exception. Welfare State. Totalitarianism. Neoliberal capitalism. Deglobalization.

¹ Professora Emérita de SciencesPo-Toulouse, Pesquisadora no Centre de Théorie et Analyse du Droit (Universidade Paris X-Nanterre), Pesquisadora Associada do CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Membro do Research Committee on Sociology of Law (RCSL), Honorary Fellow do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica (Oñati), Membro do Board da Association Droit et Société (Paris), Membro do Board da Revue Droit et Société (Paris), Membro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ).



1 INTRODUÇÃO

Revisito aqui algumas reflexões sobre a pandemia da COVID 19 e o debate que suscitou sobre a (re)emergência do Estado de Exceção em um cenário onde já se discutia o esgotamento do atual modelo capitalista autoritário. Em razão do impacto econômico, político e social da crise sanitária, e antes mesmo de seu reconhecimento oficial pela Organização Mundial da Saúde, em 11 março de 2020, vários filósofos, juristas, cientistas políticos e sociais abordaram essa questão de maneira polêmica, atestando a densidade de suas (re)significações políticas e sócio-jurídicas.

Os períodos de crise que marcam “tempos sombrios da Humanidade” (ARENDR, 1974, p. 11-41), levam os homens a interrogar as condições de possibilidade de sua própria existência ontológica e social. No século XX, em outro contexto histórico, Hanna Arendt mostrou que os tempos sombrios revelam monstruosidades (ARENDR, 1974, p. 9), sobretudo quando o biopoder, a biopolítica e o Estado de Exceção se solidarizam para marcar as desigualdades do poder sobre a vida. Neste sentido, Achilles Mbembe mostrou que as relações do poder com a vida são desiguais, e suas múltiplas manifestações permitem não somente a “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material dos corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 10-11), mas também a divisão dos indivíduos entre aqueles que devem viver e aqueles que devem morrer (MBEMBE, 2018, p. 17).

Nesta época de crise sanitária global, as hesitantes biopolíticas levam a uma “crise desumana”, que caracteriza o *nomos* do espaço político em que vivemos (MBEMBE, 2018, p. 11). Com efeito, a crise pandêmica reforçou os processos de precarização e vulnerabilização da vida iniciados décadas atrás com a implementação das políticas neoliberais de mercantilização dos dispositivos de proteção da vida. A globalidade da crise trouxe à luz a questão crucial do papel do Estado na nova ordem global, dado que o declínio da soberania estatal o subordinou ao mercado, deixando sequelas sociais irreversíveis. Desta forma, a pandemia da COVID 19 veio lembrar-nos que o Estado não pode abdicar do seu papel de ator privilegiado das biopolíticas, uma vez que deve definir,

de maneira situada, quais são as condições de possibilidade de vida e/ou de morte dos membros de suas comunidades nacionais, dado que constitui o *locus* central do qual emanam as políticas da vida e do bem estar dos indivíduos.

O advento do anarcoliberalismo da Escola de Chicago (FOUCAULT, 2004, p. 166), colocou o Estado frente a uma concorrência desleal de três tipos de racionalidades, opostas por natureza: a racionalidade das soberanias pós-estatais (CHEVALLIER, 2017), a racionalidade da economia neoliberal global e a racionalidade que opõe o Estado de Direito e o Estado Social. Essas lógicas contraditórias intensificaram as tensões inerentes ao Estado neoliberal, doravante confrontado à problemas globais que exigem soluções globais (CHIRICO, 2018), ao mesmo tempo em que é convocado a “think globally and act locally” (PIETERSE, 1995, p. 49) para enfrentar os efeitos perversos dos glocalismos (PIETERSE, 1995, p. 49).

A sociologia política do direito não se furtou a esse debate. Desde meados dos anos 1990, com efeito, inúmeros estudos sócio-jurídicos abordaram o tema do declínio da soberania estatal, buscando apreender os mecanismos subjacentes à refundação dos poderes pós-estatais na era da globalização (BERGALLI; RESTA, 1996; ARNAUD, 2003; DELMAS-MARTY, 2007; CHEVALLIER, 2017), orientadores das novas configurações da soberania do Estado. A fragmentação e hibridação das soberanias estatais levou à constituição de “soberanias parciais” (SANTOS, 1996, p. 95), das quais a soberania penal mostrou ser a mais eficaz. Esse fenômeno foi igualmente observado nas democracias ocidentais de maior intensidade, nas qual houve um deslocamento do Estado Social para o Estado Penal (WACQUANT, 2004), em razão da necessidade de conter as explosões da violência de massa, provocadas pelo aumento da pobreza social.

Desde o início desses processos democráticos de controle social penalizante, Melossi denunciou as afinidades entre as políticas democráticas e o punitivismo, que, segundo ele, não desapareceram com o advento das sociedades democráticas de massa (MELOSSI, 1990, p. 117). Ao contrário, essas criaram as condições para a afirmação da “era do controle social” (MELOSSI, 1990, p. 116), que, em razão da transnacionalização do campo penal (CAPELLER, 1997, p. 61-77), levou aos extremos da segurança global, noção vaga e híbrida, difundida em escala planetária. O novo cognitivismo penal global

(CAPELLER, 2020) assim expandido permite observar os “pontos cegos das democracias” (LE GOFF, 2002, p. 175), que transitam entre os espaços híbridos do liberalismo democrático e dos estados de exceção. Assim surgem as “democracias iliberais” (ZAKARIA, 1997; ROSANVALLON, 2000; FOESSEL, 2018), que exercem “soberanias insensatas” (BRAULIO GARCIA, 2020), e podem facilmente transformar-se em “democracias selvagens” (CHOLLET, 2019, p. 136-146), onde se aguçam as tensões entre o campo político e o campo jurídico. Essas cristações levam à afirmação de um “constitucionalismo de exceção”, cujas lógicas se situam fora do normativismo constitucional canônico, característico do positivismo e liberalismo jurídicos, permitindo uma “viragem sociológica para a análise das constituições” (FERREIRA, 2019, p. 12).

A noção de segurança global, totalizante e totalitária, intensifica o paradoxo segurança vs liberdade, mas seu dilema político torna-se, através do uso político do medo (BOUCHERON; COREY, 2015), um dilema individual com consequências sociais. Os indivíduos, diante do déficit dos Estados e da ênfase dada à culpabilidade pessoal e coletiva, são obrigados a uma “escolha de Sofia” (STYRON, 1995). É neste contexto de saneamento repressivo global que tomou corpo o debate sobre as medidas político-jurídicas excepcionais implementadas em toda parte.

Observaremos essa discussão a partir do seguinte recorte analítico: (1) a desconfiança crescente dos indivíduos em relação ao Estado; (2) a visão polêmica dos intelectuais de vanguarda sobre o estado de exceção sanitário.

2 A DESCONFIANÇA EM RELAÇÃO AO ESTADO

A desconfiança em relação ao Estado pode ser abordada através do conceito de *hermenêutica da suspeita* (GRONDIN, 2017, p. 75-92). Em tempos de pandemia, com efeito, o Estado aparece no cenário global como um ator à deriva, que flerta com as lógicas de cunho totalitário. Em épocas não distantes, essas lógicas se mostraram capaz de chegar às suas últimas consequências, manifestando-se por meio de necropolíticas. Em suas obras, Mbembe tem denunciado essa hostilidade reinante nas sociedades

contemporâneas, que destroem as formas anteriores das sociabilidades humanas². Para ele, a afirmação do necropoder no século XXI determina as novas formas de inimizade que surgiram em todas as esferas e escalas do mundo social, nomeadamente com a implementação das políticas anti-terrorista (MBEMBE, 2018, p. 16), anti-migratórias (que se traduzem em práticas de crimigração) (GUIA; VAN DER WOUDE; VAN DER LEUN, 2013), e punitivistas de massa, todas fundadas em uma retórica política que dá lugar a uma semântica totalitária (CAPELLER, 2020, p. 540-560). A pandemia reforçou esses discursos político-jurídicos que levam as pessoas à suspeição.

Tomo emprestado de Adorno (KOTZ; MASLOWSKI, 2013) a expressão *hermenêutica da (des)esperança*, para significar não apenas essa suspeita e desconfiança em relação ao Estado, mas também o pessimismo e a fatalidade com que as pessoas percebem hoje o Estado Social, cuja construção correspondeu às formas hegemônicas de transformação social dos países de capitalismo central, o que permitiu a atuação do Estado em prol dos direitos sociais, notadamente nas áreas do direito do trabalho (SANTOS, 1990, p. 15-16), da educação e da saúde. O Estado Social, fundado com base em três grandes princípios do direito moderno - a racionalidade jurídico-formal de Weber, o formalismo do direito estatal kelseniano e a legitimação da complexidade pela redução processual (SANTOS, 1990, p. 16) - inicia sua desconstrução a partir dos ataques desregulatórios da globalização econômica neoliberal, o que caracterizou sua progressiva erosão, e o colapso das políticas sociais (ROSANVALLON, 1981, p. 165-190).

Em algumas sociedades eurocêntricas, como a França, por exemplo, no período de incisiva atuação do Estado Social que marcou os anos 1950 e 1980 que ficaram conhecidos como os “Trinta Anos Gloriosos”, considerou-se resolvida a questão das classes sociais cuja integração no sistema consensual de legitimação do capitalismo avançado parecia ser um processo bem sucedido. Ora, Honneth mostrou como é preciso hoje afastar-se dessa posição habermassiana em razão do surgimento, nas sociedades contemporâneas, do desprezo e não reconhecimento social (HONNETH, 2006, p.17). Por outro lado, a

2 Todas essas lógicas totalitárias foram denunciadas por Achille Mbembe em seus três livros: *As políticas da Inimizade* (tradução para o português, Lisboa, Antígona, 2017), *Necropolítica* (N-1 Edições 2018), e o mais recente, publicado em Paris em 2020, *Brutalisme* (La Découverte, 2020), onde este autor faz lúcidas análises da hostilidade e as formas que ela assume nas sociedades contemporâneas.

exacerbação do ultraliberalismo impediu o Estado de cumprir suas promessas, tendo reafirmado a violência do direito (BENJAMIN, 2003, p 1-7; ROGOWSKI, 1994, p. 131-151) como elemento co-constitutivo das políticas neoliberais voltadas para as estratégias do mercado (FOUCAULT, 1979, p. 165-190).

É neste contexto de uma economia global sistêmica, baseada em políticas de austeridade (FERREIRA, 2012), que surge a pandemia da COVID-19, desafiando os sistemas de saúde nacionais a acolher uma grande quantidade de pessoas infectadas pelo coronavírus, o que impôs ao corpo médico de vários países a escolha seletiva daqueles que podem viver e devem morrer. Ou seja, as lógicas da necropolítica estão sendo concretizadas na realidade cotidiana dos sistemas de saúde, inclusive europeus. Na maioria dos países, foram decretados Estados de exceção sanitários para conter as populações através de medidas de confinamento, controle nas ruas e toque de recolher.

Dispositivos de vigilância total foram instalados em toda parte, aumentando o uso da vigilância tecnológica (drones, *tracking digital*, etc.). O uso político do medo *bat son plein*: se os governos não podem exercer a vigilância total, a responsabilidade dos efeitos do vírus deverá ser assumida à nível individual. Essas políticas impositivas geraram um duplo efeito negativo: a (des)responsabilização do Estado e a responsabilização individual por uma crise sanitária e econômica global. Assim reafirmou-se a desacreditada noção do livre arbítrio.

O sentimento de segurança ontológica, antes privilegio dos países eurocêntricos, volta à estaca zero da insegurança ontológica, dando lugar ao embate da vida nua com o poder do Estado (AGAMBEN, 1997), como atestam as manifestações que emergem em forma de violência espontânea - seria a violência divina de Benjamin? (BENJAMIN, 2003) - contra os governos em inúmeros países. Desde o início da crise os intelectuais de vanguarda tomaram a palavra para não somente observar os acontecimentos, mas também para posicionarem-se em relação a ele.

3 A VISÃO DOS INTELLECTUAIS DE VANGUARDA

Em seu artigo o “Coronavírus e os filósofos” (março 2020), Cava Rodrigues traz à luz as análises sobre a crise sanitária de grandes filósofos contemporâneos, tais como Giorgio

Agamben e Slavoj Žižek. O primeiro publicou no jornal italiano "Il Manifesto" um texto considerado altamente polêmico, onde denunciou a exacerbação do poder do Estado italiano diante do aparecimento da COVID-19. Segundo Agamben, está a se delinear um novo e mais amplo paradigma biopolítico totalitário, uma vez que "diante de uma epidemia "inventada", a resposta "imotivada" e "irracional" está fortalecendo o poder soberano, que consiste em decretar a exceção e decidir sobre ela. Assim como a contraface da luta contra o terrorismo vem sendo o aumento do terrorismo de estado, a contraface do estado de emergência é a normalização da emergência como novo estado" (CAVA RODRIGUES, 2020).

Contestando Agamben, o filósofo francês Jean-Luc Nancy, em um texto jocoso intitulado "Exceção Viral" comentou que não se pode aplicar, em todas as situações, a noção de estado de exceção, e que se tivesse seguido o conselho libertário do colega italiano quando esteve doente, não teria sobrevivido (JEAN-LUC *apud* CAVA RODRIGUES, 2020). É preciso, no entanto, lembrar que este primeiro texto de Agamben referindo-se às medidas extremas impostas na Itália foi escrito em 26 fevereiro, antes da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a pandemia, pronunciada somente em 11 de março. Alguns autores vieram em sua defesa, afirmando que, à época, pouco se sabia sobre a amplitude da doença, e que Agamben, na realidade, denunciava a ausência de trâmites jurídicos formais que permitissem fundamentar restrições estatais de caráter autoritário. Todavia, o autor manteve sua tese da (re)emergência de um estado de exceção generalizado de tendência permanente, e foi criticado por sua visão apocalíptica e pessimista. Outros autores, mais tolerantes, disseram que Agamben estava sendo simplesmente Agamben (RODRIGUES; MARTINS; PAZ; PINHO; MORAES MONTEIRO, 2020), o que não impediu a indignação de Sara Araújo, que o criticou veementemente: "se a realidade não cabe na teoria, torcemos a realidade, porque dá uma trabalhadora escrever tudo de novo. Se a comparação é forçada, é apresentá-la como original" (ARAÚJO, 2020).

Por sua vez, o filósofo e psicanalista esloveno Slavoj Žižek publicou dois artigos sobre a pandemia da COVID-19. No primeiro, "My dream of Wuhan" (ŽIŽEK, 2020a), ele denuncia o surgimento de uma epidemia ideológica paralela, mais perigosa, porque xenófoba e racista contra os orientais, os imigrantes e as próprias pessoas doentes. Seu

segundo texto, “O poder subversivo do Coronavírus” (ŽIŽEK, 2020b), aborda uma questão fundamental que se refere à transformação das subjetividades em épocas de crises e transições. Para exemplificar, Žižek lembra que o desastre nuclear de Chernobyl, em 1986, modificou a percepção que os russos tinham do poder soviético: em razão da crise nuclear as pessoas deixaram de acreditar nos discursos do poder político, e começaram a pensar de maneira alternativa o mundo político e social (CAVA RODRIGUEZ, 2020).

Cava Rodrigues lembra outros exemplos dessas transformações das sensibilidades políticas no decorrer da história humana, e afirma que “na Baixa Idade Média, a Peste Negra precipitou a crise do feudalismo, a pandemia de influenza de 1918-20 criou oportunidades para a luta por um sistema público de saúde, e a de AIDS, nas décadas de 1980-90, inédita mobilização pelos direitos dos gays à vida e à saúde” (CAVA RODRIGUEZ, 2020). Em seu livro, *A Cruel Pedagogia do Vírus* (SANTOS, 2020), Boaventura de Sousa Santos entra, igualmente, no debate criticando as teses defendidas por Giorgio Agamben e Slavoj Žižek. Segundo ele, se Agamben advertiu, desde a irrupção da crise sanitária, que o Estado exerceria poderes excessivos, sua premonição não correspondeu às ansiedades dos cidadãos. Esses, em situação de pânico, exigiam dos Estados a implementação de medidas excepcionais capazes de conter a propagação do vírus (SANTOS, 2020). Quanto à Žižek, ele apenas reafirmou, em tempos excepcionais, sua tese de que o comunismo global seria a única solução futura. Ora, afirma este autor, teorias de tempos normais são descabidas em tempo excepcionais (SANTOS, 2020). Na realidade, Sousa Santos defende a ideia de que os “intelectuais de vanguarda” devem tornar-se “intelectuais de retaguarda”. Os primeiros, diz ele, não conseguem apreender “a realidade à solta e a excepcionalidade da exceção”, e por isso “escrevem sobre o mundo, mas não com o mundo”, e precisam ficar na retaguarda para poderem se conscientizar de que suas teorizações devem, antes de mais nada, responder aos anseios dos cidadãos comuns (SANTOS, 2020).

Também Judith Butler aborda o tema da pandemia através de suas próprias problemáticas, notadamente as que se referem às igualdades e desigualdades sociais. Em sua análise esta autora reafirma sua tese da interdependência global de uns com os outros, dizendo que o vírus em si não discrimina, mas traz à luz as precariedades da comunidade humana como um todo. Em seu texto “O capitalismo tem seus limites”, de

março 2020 (BUTLER, 2020), Butler denuncia o fracasso dos Estados na gestão da pandemia em razão de sua incapacidade a antecipar medidas necessárias para sua prevenção. Por essa razão, os governos fecharam fronteiras e adotaram políticas do medo, de caráter xenofóbico, dando lugar ao agravamento das desigualdades radicais, anteriormente existentes, que foram fortalecidas pelos nacionalismos, a ideia da supremacia branca, a violência contra as mulheres e populações *queer* e trans, etc.. Além disso, alguns setores ávidos da economia se enriqueceram com a situação, na ignorância total do sofrimento humano.

Alguns debates sobre os efeitos da crise sanitária no mundo pós-pandêmico têm sido orientados para uma discussão mais ampla sobre o fim do capitalismo, os processos de desglobalização e a (re)emergência de totalitarismos. Essas reflexões, no entanto, são anteriores à crise sanitária, pois a questão da sobrevivência do capitalismo para além do século XXI, e/ou suas novas possibilidades de reprodução, preocupam os cientistas políticos e sociais há mais de uma década. A título ilustrativo, lembramos os estudos de Olin Wright, cuja livro *Utopies réelles*, publicado em francês em 2017, apresenta alternativas possíveis ao sistema capitalista a partir de experiências concretas que obram neste sentido (WRIGHT, 2017).

Immanuel Wallerstein, Randall Colins, Michael Mann, Georgi Derluguian e Craig Calhoun já haviam questionado as possibilidades de esgotamento do modelo capitalista atual, apresentando em sua obra coletiva *Le capitalisme a-t-il un avenir?* reflexões interessantes sobre o futuro do capitalismo, centradas na análise dos pontos de boqueio do capitalismo contemporâneo, que conhece crises globais sistêmicas, cujas consequências locais apelam mudanças de caráter estrutural. Nesta fase de transição do capitalismo estão a surgir modelos alternativos para o futuro? (WALLERSTEIN; COLINS; MANN; DERLUGUIAN; CALHOUN, 2014) Olin Wright responde positivamente quando examina novas práticas capitalistas que já existem e permitem pensar em termos de “utopias reais” (WRIGHT, 2017).

Para Boa Santos, com efeito, o capitalismo está em mutação. Segundo ele, a versão atual do neoliberalismo, enquanto domínio do capital financeiro, ficou social e politicamente desacreditada com a crise humanitária global, e este tipo de capitalismo só

poderá subsistir como um modelo econômico de produção, distribuição e consumo, entre outros, e não mais determinará as lógicas do Estado e da sociedade (SANTOS, 2020).

Como efeito positivo da pandemia, o Estado neoliberal parece estar a transformar-se, porque os Estados revelaram uma “notável autonomia em relação aos mercados que se eclipsaram, e aos interesses econômicos que, de repente, se converteram (interesseiramente?) à ideia da importância do Estado na regulação social” (SANTOS, 2020). No entanto, segundo Boa Santos, os questionamentos em relação aos processos de globalização não configuram o fenômeno de desglobalização, mas, ao contrário, indicam o crescimento de mais exclusões, o que é um perigo para convivência democrática (SANTOS, 2017).

Igualmente Luigi Ferrajoli e Raúl Zaffaroni trataram dessas questões: o primeiro afirma que a COVID -19 colocou a globalização de joelhos, e ressaltou que os efeitos perversos das globalidades na vida dos seres humanos levam à construção de uma Constituição da Terra, indispensável para criar as condições que permitam a solução dos problemas gerados pela globalização, tais como pandemias, mudanças climáticas, conflitos fronteiriços, etc. Segundo este autor, temos muito que aprender com a atual crise sanitária, sobretudo no que diz respeito à nossas próprias fragilidades e interdependências globais, que expõem-nos à catástrofes e calamidades naturais (FERRAJOLI, 2020).

Por sua vez, Raúl Zaffaroni (ZAFFARONI, 2020) sublinha os laços entre pandemia e colonialismo, mostrando que a emergência de novas formas de colonialismo e totalitarismo decorre da crescente debilitação dos Estados, consequência da ação do tardocolonialismo financeiro. Este autor insiste na necessidade de (re)fundação de um modelo de Estado neo-providencial, apto a garantir a sobrevivência da democracia, dado que as contradições capitalísticas, enraizadas nas lógicas tardocoloniais do totalitarismo financeiro, paralisam a economia e agravam as desigualdades sociais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos diante de um fenômeno peculiar: em tempos de paz o estado de exceção é não somente consentido, mas também exigido pelas pessoas e populações. Este consentimento da exceção pode ser explicado através da premissa da necessidade que

fundamenta todo estado de exceção; como esta se situa nas franjas limítrofes do político e do jurídico, ela cria espaços cognitivos ambíguos e incertos (AGAMBEN, 2003), o que leva à passividade dos indivíduos. Reforçada pela retórica da guerra contra o vírus e o uso político do medo, a necessidade contribui para a manutenção da apatia social.

De fato, em razão da desconstrução de direitos pelo Estado neoliberal, a crise da COVID-19 permitiu a imposição de medidas excepcionais de restrição de direitos que foram justificadas e legitimadas pelas sociedades. Isso não deve significar o abandono das lutas políticas por direitos sociais, mas, ao contrário, deve promover o desenvolvimento de duas consciências sociais: a “consciência de classe” (DAVIS, 2020) e a “consciência do direito”. A primeira, jogada ao esquecimento da história política, precisa ser reabilitada nesta fase de extremas desigualdades do anarquico-liberalismo; a segunda tem sido objeto dos estudos sócio-jurídicos, notadamente com a afirmação da corrente *Legal Consciousness Studies* (COMMAILLE; LACOUR, 2018). Somente através da manifestação dessas consciências populares no cenário político e social poder-se-á deliberar sobre as implicações espaço-temporais da exceção. Quer dizer: deve-se impedir que o momento de excepcionalidade que caracteriza hoje o embate da *vida vs direitos* se desloque para a permanência da exceção, berço dos totalitarismos. No processo de conscientização dos povos por uma vida decente (SANTOS, 2003), uma vida com direitos, devemos lembrá-los da frase de Umberto Eco (2017, p. 8): “podemos jogar [com] o fascismo de muitas maneiras, sem que nunca mude o nome do jogo”.

Para encerrar esta reflexão com uma nota de esperança, trazemos de novo aqui as palavras de Hanna Arendt: “Que tenhamos, mesmo nos tempos mais sombrios, o direito de esperar uma iluminação, e que essa iluminação não venha somente de teorias e de conceitos, mas da luz incerta, vacilante e fraca, que os homens e as mulheres, em sua vida e sua obra, fazem brilhar em todas as circunstâncias...” (ARENDR, 1974, p. 10).



REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **État d'exception**. Paris: Seuil, 2003.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: Le pouvoir souverain et la vie nue. Paris: Seuil, 1997.
- ARAÚJO, Sara. Declaração postada Facebook em FB. 24 maio 2020.
- ARENDT, Hanna. **Vies politiques**. Paris: Gallimard, 1974.
- BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. **Revista Espaço Acadêmico**, ano 2, n. 21, p. 1-7, fev. 2003.
- BERGALLI, Roberto; RESTA, Eligio (org.) **Soberanía**: un principio que se derrumba. Aspectos metodológicos y jurídico-políticos. Barcelona: Paidós, 1996.
- BOUCHERON, Patrick; COREY, Robin. **L'exercice de la peur**. Usages politiques d'une émotion. Lyon: Universitaires de Lyon, 2015.
- BRAULIO GARCIA, Jaén. Entrevista Luigi Ferrajoli, filósofo. Los países de la UE van cada uno por su lado defendiendo una soberanía insensata. **Jornal El País**, 28 marzo 2020.
- BUTLER, Judith. **O capitalismo tem seus limites**. 20 mar. 2020. Originalmente publicado pelo *Blog da Boitempo* (tradução de Artur Renzo). Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/o-capitalismo-tem-seus-limites-afirma-judith-butler-sobre-o-covid-19/10202>. Acesso em: 01 dez. 2020.
- CAPELLER, Wanda. Dronification of Power: on the (re)emergence of totalitarian semantics. *In*: BARROS, Marco Loschiavo; AMATO, Lucas Fucci; FONSECA, Gabriel Ferreira da (ed.). **World Society's Law**: systems theory and socio-legal studies. Porto Alegre: Fi, 2020. p. 540-560.
- CAPELLER, Wanda. La transnationalisation du champ penal: réflexions sur les mutations du crime et du contrôle. **Revue Droit et Société**, n. 35, p. 61-77, 1997.
- CAVA RODRIGUES, Bruno. O coronavírus e os filósofos. **Revista ihu on-line**, publicado Facebook, 11 mar. 2020.
- CHIRICO, Joann. **Global Problems, Global Solutions**: Prospects for a Better World. The Pennsylvania State University, University College, 2018. Disponível em: <https://study.sagepub.com/chiricogsp>. Acesso em: 01 dez. 2020.
- COMMAILLE, Jacques; LACOUR, Stéphanie. Dossier. After Legal Consciousness Studies : dialogues transatlantiques et transdisciplinaires. **Revue Droit et Société**, Paris, n. 100, 2018.
- DAVIS, Mike *et al.* **Coronavírus e a luta de classes**. Brasil: Terra sem Amos, 2020.
- ECO, Umberto. **Reconnaître le fascisme**. Paris: Grasset, 2017.
- FERREIRA, Casimiro. **A sociedade da austeridade e o direito do trabalho de exceção**. Porto: VidaEconómica, 2012.

- FERREIRA, Casimiro. **Sociologia das Constituições**: Desafio crítico ao constitucionalismo de exceção. Proto: VidaEconómica, 2019.
- GRONDIN, Jean. **L'Herméneutique**. Paris: PUF, 2017.
- GUIA, Maria João; Van der Woud, Maartje; Vvan der Leun, Joanne (ed.). **Social Control and Justice**. Netherlands: Eleven, 2013.
- HONNETH, Axel. **A société du mépri**: Vers une nouvelle Théorie critique. Paris: La Découverte, 2006.
- KOTZ, Leandro José; MASLOWSKI, Adriano André. Adorno e Marcuse: nuances hermenêuticas de esperança na desesperança. *In*: CONGRESSO ESTADUAL DE TEOLOGIA, 1, 2013, São Leopoldo. **Anais [...]**. São Leopoldo: EST, 2013.
- LE GOFF, Jean -Pierre. **La démocratie post-totalitaire**. Paris: La Découverte, 2002.
- MBEMBE, Achilles. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018.
- MBEMBE, Achilles. **As políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.
- MBEMBE, Achilles. **Brutalismo**. Paris: La Découverte, 2020.
- MELOSSI, Dario. **The State of Social Control**. Cambridge: Polity Press, 1990.
- MOLINA, Juan Antonio. **El coronavirus y el fin del neoliberalismo posmoderno**. 14 mar. 2020. Disponível em: <https://www.nuevatribuna.es/opinion/juan-antonio-molina/coronavirus-fin-neoliberalismo-posmoderno/20200314093616172036.html>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- PIETERSE, Jan Nederveen. Globalization as Hybridization. *In*: FEATHERSTONE, Mike; LASH, Scott; ROBERTSON, Roland. **Global Modernities**. London-Thousand Oaks-New Delhi: SAGE Publications, 1995.
- RODRIGUES, Carla; MARTINS, Ana Carolina; PAZ, Caio; PINHO, Isabela; MORAES MONTEIRO, Juliana. Agamben sendo Agamben: por que não? *In*: **Dossiê Coronavírus e sociedade**. *Blog da Boitempo*. 12 maio. 2020.
- ROGOWSKI, Ralf. The Paradox of Law and Violence. Modern and Postmodern Readings of Benjamin's "Critique of Violence", **New Comparison**, p. 131-151, 1994.
- ROSANVALLON, Pierre. **La crise de l'État-Providence**, Paris: Seuil, 1981.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**. Porto: Afrontamento, 2003.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Boaventura: a ilusória 'Desglobalização'. **Geopolítica & Guerra**, Outras palavras. 14 out. 2017. Disponível em: <http://outraspalavras.net/geopoliticaeguerra/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao>. Acesso em: 01 dez. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O estado e o direito na transição pós-moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 30, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La globalización del derecho**. Los nuevos caminos de la regulación y la emancipación. Colombia: Universidad Nacional da Colombia/ILSA, 1996.

WACQUANT, Loïc. **Punir les pauvres: le nouveau gouvernement de l'insécurité sociale**. Paris: Agone, 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel *et al.* **Le capitalisme a-t-il un avenir?** Paris: La Découverte, 2014.

ZAFFARONI, Raul. Nuestro derecho y la postpandemia. **La Tecl@ Eñe**, Buenos Aires, 12 maio 2020. Disponível em: <https://lateclaenerevista.com/nuestro-derecho-y-la-postpandemia-por-e-raul-zaffaroni/>. Acesso em: 01 dez. 2020.

ZAKARIA, Fareed. The Rise of Illiberal Democracy. **Foreign Affairs**, n. 76, 1997.

ŽIŽEK, Slavoj. My Dream of Wuhan. **KULTUR**, 22 jan. 2020. Disponível em: <https://www.welt.de/kultur/article205630967/Slavoj-Zizek-My-Dream-of-Wuhan.html>. Acesso em: 01 dez. 2020.

ŽIŽEK, Slavoj. O poder subversivo do Coronavírus. **Revista ihu on-line**, 05 mar. 2020.

CAPELLER, Wanda. O Estado de Exceção Sanitário: crises globais e (re)emergência das lógicas totalitárias. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 1, p. 4-17, jan./abr. 2021.

Recebido em: 13/12/2020

Autora convidada